



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000212/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 01/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Incentivo à Identificação Padronizada de Imóveis no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Identificação Padronizada de Imóveis no Município de Juiz de Fora, com a finalidade de fomentar a correta identificação das edificações, contribuindo para a mobilidade urbana, a segurança, a acessibilidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos e privados essenciais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - incentivar a instalação e a manutenção da numeração predial em local perfeitamente visível a partir da via pública;

II - estimular a utilização de padrões que favoreçam a legibilidade, o contraste e a visualização da numeração dos imóveis, inclusive em condições de baixa luminosidade, quando tecnicamente possível;

III - incentivar a atualização das informações referentes à numeração predial junto ao cadastro imobiliário municipal, quando cabível;

IV - promover ações de conscientização acerca da importância da correta identificação dos imóveis para a segurança, a mobilidade urbana e a prestação de serviços;

V - fomentar medidas que contribuam para a integração entre a identificação dos imóveis e os sistemas de localização, navegação e georreferenciamento, observada a legislação aplicável;

VI - incentivar a adoção de soluções que facilitem a identificação de logradouros, quadras, lotes e edificações, observada a legislação urbanística vigente;

VII - incentivar a adoção de soluções de identificação acessíveis às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com deficiência visual e baixa visão, sempre que técnica e urbanisticamente viável, observadas as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I - facilitar a localização de imóveis pelos serviços de saúde, segurança pública, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, serviços postais, transporte individual de passageiros, transporte por



aplicativos, motofrete, entregas e demais atividades que dependam da correta identificação dos endereços;

II - contribuir para a redução do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência;

III - promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos e privados;

IV - fortalecer a organização urbana e a acessibilidade nos espaços edificados;

V - incentivar boas práticas voltadas à construção de uma cidade mais inteligente, segura, acessível e eficiente.

Art. 4º A consecução dos objetivos desta Política dar-se-á, prioritariamente, por meio do engajamento mútuo entre o Poder Público e a sociedade civil, compreendendo a realização de campanhas de natureza educativa e ações de orientação técnica voltadas à conscientização da população.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei utilizar-se-á das dotações próprias já existentes, vedada a criação de novos cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas específicas para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

